



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1025, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.**

## **DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 560/2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO PARA A REDUÇÃO DE DESIGUALDADES REGIONAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei municipal nº 560, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a Redução de Desigualdades Regionais, passa a vigorar com nova redação, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** Fica instituído nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** São atribuições do Conselho:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos;
- III – definir aplicabilidade dos recursos em consonância com o artigo 3º da Lei 8.308/2006;
- IV – definir aplicabilidade dos recursos em consonância com o artigo 3º da Lei Estadual nº 8.308/2006;
- V – enviar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao legislativo municipal e estadual.

**Art. 5º** O Conselho será composto da seguinte forma:

- I – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, sendo:
  - a) 01 (um) membro de entidades representativas dos agricultores familiares com abrangência municipal;
  - b) 01 (um) membro de associações Comunitárias de Moradores e afins;
- II – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- III – 01 (um) representante da subseção da OAB.

**Art. 6º** O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais será gratuito e considerado relevante serviço prestado ao Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 7º** Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nelas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

*Parágrafo único.* O Secretário Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais terá uma Mesa Diretora eleita diretamente pela Plenária, e será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º O Presidente e Vice-presidente do Conselho serão eleitos pela maioria simples dos votos.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Mesa Diretora e da Plenária.

**Art. 9º** O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 10.** A organização e estrutura do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais e seu funcionamento serão estabelecidas pelo Regimento Interno, elaborado pelo Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua posse, e oficialmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de agosto de 2013.

  
**JOÃO BOSCO DIAS**  
*Prefeito Municipal*